



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MATO GROSSO

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro/Mtb N.º 24230.001080 De 1986 Liv. 105 Fls. 57

Código De Entidade Sindical/Mtb N.º 015.267.02710-7

CGC/MF N.º 00.963.876/0001-33

FONE/FAX (065) 621-4548

Av. Marechal Deodoro, 455, 1º andar- Santa Helena

sinepemt@dinet.com.br

78005-100 - Cuiabá-MT

E

SINTRAE/MT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PARTICULARES

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro/MTB 24230.007222 de 1985 Livro 101 Folha 32

Código de Entidade Sindical/MTB 010.125.021 213

CGC/MF nº 01 157 619/0001-77

Fone/Fax: (065) 323-3402

Rua Antônio Batista Belém, 378 - Lixeira

78008-230 - Cuiabá-MT

CONVENÇÃO COLETIVA - 1999/2000

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, no Estado de Mato Grosso, entre Professores e Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental I a IV, Ensino Fundamental V a VIII, Ensino Médio, Ensino Técnico-profissional e Educação Superior e Ensino Especial e posteriores, Cursos Livres, Idiomas, Escolas de Música, Academias de Artes, Danças, Ginásticas, Natação, Ensino Supletivos e Pré-vestibulares, independente de sindicalização.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da aplicação da política salarial vigente, as partes signatárias deste Instrumento Normativo reunir-se-ão no mês de setembro de 1998 para antecipar a negociação da convenção coletiva do ano vindouro.

CLÁUSULA 2ª. - O presente instrumento normativo terá a duração de 12(doze) meses, quanto as cláusulas salariais e de 12(doze) meses para as demais, entrando em vigor em 1º de março de 1999, com termo final em 28 de fevereiro de 2000.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 3ª. - A partir de 1º de março de 1999, inclusive, os salários dos Docentes e dos Auxiliares de Administração Escolar serão reajustados pelo percentual de 1% (um inteiro por cento) sobre os salários devidos de março de 1998.

DO PROFESSOR

CLÁUSULA 4ª. - Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 5ª. - Considera-se como Auxiliar de administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realiza atividades pertinentes à de Docentes.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 6ª. - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre diretores e docentes.

§ 1º - Se no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas (janelas), sem concordância do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao de uma aula, a título indenizatório.

§ 2º - O pagamento previsto no § 1º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

§ 3º - O estabelecimento de ensino, poderá implementar com os funcionários de administração escolar, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal constitucionalmente prevista.

§ 4º - O estabelecimento de ensino, poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 25%(vinte e cinco inteiros por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam a disposição do estabelecimento de ensino, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.

§ 5º - Somente será devida aos professores a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT quando o término do vínculo ocorrer após o dia 10 de novembro.

CLÁUSULA 7ª. - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:
I - 60(sessenta) minutos, no Ensino Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, Técnico-profissional, Cursos Livres, Idiomas, Escolas de Musica e Academias.
II - 50(cinqüenta) minutos nos demais cursos, séries e graus.

§ 1º - O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 2º - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

CLÁUSULA 8ª. - Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda a sua carga horária contratual semanal.

CLÁUSULA 9ª. - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º - O docente não pode ser transferido de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso.

§ 2º - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, havendo disponibilidade de aula.

CLÁUSULA 10. - Os Estabelecimentos de Ensino que exigirem o uso de uniformes, fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

CLÁUSULA 11. - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo Estabelecimento de Ensino, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, ou decorrentes de demissões por parte do empregador, o Docente e o Auxiliar têm

direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02(dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não sendo computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

CLÁUSULA 12. - É nula a contratação de trabalho do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no artigo 321 da CLT, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano letivo.

CLÁUSULA 13. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer, aos Docentes e aos Auxiliares, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA 14. - Os Estabelecimentos Particulares de Ensino, para efeitos de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados na Secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual constem o nome de cada um, o número de seu registro e da sua carteira profissional, o número semanal de aulas que lecionar, a jornada semanal e a cópia deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 15. - Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro do qual constem os dados referentes aos Docentes e Auxiliares, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua demissão.

CLÁUSULA 16. - São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto se resultantes:

I - de pedido do Docente;

II - de diminuição do número de turmas ou de alunos decorrentes da queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino;

III - na forma constitucionalmente prevista.

CLÁUSULA 17. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 18. - A remuneração dos Docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei N.º. 605/49 de 05/01/1949.

§ 2º - Não são descontadas, no decurso de 05(cinco) dias úteis, as faltas verificadas por motivo de casamento próprio, ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoas declinadas como dependente.

§ 3º - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

§ 4º - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 19. - Após 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, o Professor e o Auxiliar fazem jus a um adicional de 5%(cinco inteiros por cento) do salário, percentual que se elevará para 10%(dez inteiros por cento), a partir de 10(dez) anos e 15%(quinze inteiros por cento) a partir de 15(quinze)anos .

CLÁUSULA 20. - O comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50%(cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvada a hipótese de compensação de horário previsto no § 4º da Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 21. - O Professor que, além dos serviços decorrentes das aulas de sua responsabilidade, prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho em que permanecer nessas atividades, no estabelecimento, com acréscimo de 50%(cinquenta inteiros por cento).

CLÁUSULA 22. - Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar ou remunerar professores, no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, em havendo igualdade de graduação e de qualificação profissional, com salário inferior ao do docente com menos tempo de exercício no estabelecimento de ensino em que atuar no mesmo ramo ou grau de ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho, ou pelas entidades signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA 23. - A partir de março de 1.998, nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar professores e auxiliares com pisos salariais inferiores ao seguintes:

I - PROFESSORES

a) Educação infantil	R\$ 2,85
b) Ensino Fundamental I a IV	R\$ 2,85
c) Ensino Fundamental V a VIII	R\$ 3,17
d) Ensino Supletivo (Fundamental)	R\$ 3,17
e) Ensino Médio e Técnico-profissional	R\$ 3,72
f) Ensino Supletivo (Médio)	R\$ 3,72
g) Cursos de Idiomas	R\$ 6,35
h) Cursos Livres	R\$ 6,35
i) Pré-Vestibulares	R\$ 7,08
j) Educação Superior	R\$ 7,71
l) Ensino Especial	R\$ 3,72
K) Academias	R\$ 6,35
L) Escolas de Musica	R\$ 6,35

II - Auxiliar de Administração Escolar

a) com menos de um ano	R\$ 150,74
b) com mais de um ano	R\$ 158,37
c) exigindo-se o 1º grau completo	R\$ 186,41
d) exigindo-se o 2º grau completo	R\$ 251,61
e) exigindo-se o 3º grau completo	R\$ 372,63

CLÁUSULA 24. - O salário mensal do professor é calculado da seguinte forma: Multiplicando-se a carga horária semanal pelo fator 5,25 (4,5 semanas mais 1/6 de repouso semanal remunerado) e o resultado encontrado pelo salário aula.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA 25. - Vedam-se a exigência de regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade Docente:

a) aos domingos;

b) nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;

c) nos dias seguintes: 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, na 5ª feira e no sábado da semana santa, Corpus Christi, 15 de outubro (dia do Professor), e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 26. - As férias trabalhistas anuais do Professor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino, preferencialmente no período de férias e recessos escolares.

Parágrafo Único - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitadas para todos os efeitos, desde que observados o disposto no artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA 27. - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.

CAPÍTULO V

DO DIRIGENTE SINDICAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 28. - O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador

§ 1º - A liberação é de critério exclusivo do empregado, não podendo, ser dispensado mais que 01(um) cargo da Diretoria do Sindicato, e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical dispensado em cada Estabelecimento de Ensino.

§ 3º - Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia de realização de eleições sindicais da categoria.

CAPÍTULO VI

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 29. - Os Estabelecimentos de Ensino têm prazo de 60(sessenta) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva para saldar qualquer diferença salarial dela resultante.

CLÁUSULA 30. - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino a pagamento da multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção "pro-rata die" pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativos.

CAPÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 31. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINTRAE/MT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais, e a repassar os valores à entidade profissional, na data do pagamento dos salários mensais. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 50%(cinquenta inteiros por cento) do salário bruto do empregado, e condicionado à sua autorização.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 32. - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/MT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado do Mato Grosso, cópia das Raiz, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

§ 1º - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical da entidade mantenedora prevista na CLT.

§ 2º - O SINTRAE/MT homologará as rescisões contratuais, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva, em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

CLÁUSULA 33. As empresas integrantes da categoria econômica poderão implementar os descontos dos filiados do Sindicato Laboral, desde que estejam autorizados pelo empregado, devendo repassar tais valores ao Sindicato Obreiro no prazo de 10(dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA 34. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino, independente de sindicalização e sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, a recolher, como Contribuição Assistencial prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT, até 30(trinta) dias após assinatura do presente Instrumento Normativo, a importância equivalente a 1,5%(um inteiro virgula cinqüenta por cento) do total bruto da folha de pagamento referente aos mês de Março do corrente ano, ao **SINEPE/MT - Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso**, através de ordem bancária ou depósito na Conta Corrente N.º 94.567-6 - Agência 0046-9 do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras, terão desconto de 20%(vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2%(dois por cento) juros de 1%(um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35. - As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 1.999

Prof. WALTER MIRANDA FONSECA

Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINEPE/MT**

Profa. Marilane Alves Costa

Presidenta

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - SINTRAE/MT**